



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BALLMED CLÍNICA MÉDICA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General Osório, nº 309, Sala 504, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.735.960/0001-53 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 164/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 020/2013.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços médicos na área de Ginecologia-Obstetrícia, conforme descrição a seguir:

- a) Até 100 (cem) consultas médicas mensais na área de Ginecologia-Obstetrícia;
- b) Até 05 (cinco) procedimentos médicos ginecológicos mensais.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços descritos anteriormente deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município.

### DO PREÇO

#### Cláusula Segunda:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até **R\$ 8.095,00 (oito mil e noventa e cinco reais)**, valor este referente a descrição a seguir:

- a) **R\$ 61,00 (sessenta e um reais)** por consulta médica na área de Ginecologia-Obstetrícia, perfazendo um valor total mensal de até **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, valor este referente a até 100 (cem) consultas médicas na área Ginecologia-Obstetrícia;
- b) **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)** por procedimento médico ginecológico, perfazendo um total de até **R\$ 1.995,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco reais)**, valor este referente a até 05 (cinco) procedimentos médicos ginecológicos mensais.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa da Secretária Municipal da Saúde.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos  
333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratoriais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

0602 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social (Convênios com a União)  
103010039.2.050 – Manutenção Serviços (PAB) União  
333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo os serviços descritos no objeto;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 20 de janeiro de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BALLMED CLÍNICA MÉDICA LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---